



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES-080, Km 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878

# **REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SANTA TERESA**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º. Este Regulamento trata das atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IFES – Campus Santa Teresa, elemento indispensável à formação profissional docente.

Art. 2º. O Estágio Supervisionado é obrigatório e visa à articulação teoria-prática na construção e no aprofundamento de habilidades e competências pertinentes à formação profissional docente.

Art. 3º. O Estágio Supervisionado deverá ser desenvolvido a partir do quinto período letivo, após o aluno ter cumprido, no mínimo, 60% dos créditos que compõe a matriz curricular do primeiro ao quarto período.

Art. 4º. O Estágio Curricular Supervisionado totalizará 400 horas, divididas nas seguintes fases:

I – Estágio Supervisionado I: 150 horas;

II – Estágio Supervisionado II: 150 horas;

III – Estágio Supervisionado III: 100 horas.

Art. 5º. As diretrizes do Estágio Supervisionado da Licenciatura em Ciências Biológicas seguem as orientações legais regulamentadas pela LDB e pelos Pareceres do Conselho Nacional de Educação.

## **CAPÍTULO II DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Art. 6º. Os conteúdos programáticos do Estágio Supervisionado serão:

I – Estágio Supervisionado I: observação, participação e regência nas atividades escolares e de docência do ensino fundamental (séries finais) ou médio;

II – Estágio Supervisionado II: observação, participação e regência nas atividades escolares e de docência do ensino fundamental (séries finais) ou médio;

III – Estágio Supervisionado III: atuação em projetos e/ou modalidades de ensino no contexto do ensino de ciências e biologia;

Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento do estágio supervisionado em cada nível de ensino (fundamental e médio), ou seja, o aluno-estagiário que realizar o Estágio Supervisionado I no ensino fundamental deverá realizar o Estágio Supervisionado II no ensino médio, ou vice-versa.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º. Denomina-se Coordenador de Integração Escola-Comunidade o profissional que gerencia a Coordenadoria de Integração Escola-Comunidade – CIEC.

Art. 8º. Compete ao CIEC:

I- Firmar convênios entre Instituições de ensino públicas ou privadas devidamente regularizadas.

II- Administrar e fomentar banco de dados junto às instituições conveniadas para definir demanda de vagas a cada semestre letivo.

III- Organizar e enviar para arquivo os Planos e Relatórios Finais do Estágio Supervisionado (I, II e III).

IV- Responsabilizar pelo encaminhamento do Termo de Compromisso ao Professor Orientador de Estágio com as respectivas indicações das Instituições conveniadas para a realização do estágio.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso é um documento estabelecido entre o estagiário, a escola concedente e o IFES, que regulamenta as responsabilidades das partes durante o andamento do Estágio Supervisionado (I, II e III).

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:

I- Supervisionar junto ao Professor Orientador de Estágio o atendimento as diretrizes de estágio do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

II- Enviar antecipadamente ao CIEC a demanda de vagas para o estágio supervisionado em cada semestre.

Art. 10. Denomina-se Professor Supervisor o docente da escola em que se efetivará o Estágio Supervisionado. Esse profissional da educação deverá ser graduado na mesma área ou em área afim a do aluno-estagiário e estar habilitado a atuar no mesmo campo acadêmico-científico em que este estiver sendo formado.

Art. 11. Compete ao Professor Supervisor:

I- Orientar o aluno-estagiário sobre atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico, currículos, planos e calendário da escola;

II- Criar um ambiente de harmonia entre o aluno-estagiário, os alunos da turma, o corpo docente e diretivo e demais segmentos da escola, integrando-o na comunidade escolar;

III- Avaliar o aluno-estagiário, contribuindo para o aperfeiçoamento de sua práxis docente;

IV- Enviar, ao fim do período do Estágio Supervisionado, instrumento de avaliação fornecido pelo IFES- Campus Santa Teresa, devidamente preenchido, ao professor Orientador de Estágio.

Art. 12. Denomina-se Professor Orientador de Estágio o docente do IFES- Campus Santa Teresa que irá orientar e esclarecer o aluno-estagiário quanto ao seu plano de estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do Estágio Supervisionado.

§ 1º O Professor Orientador de Estágio fará jus à carga horária semanal de cinco horas para a realização das atividades descritas do caput desse artigo, sobre a qual não incidirão horas adicionais de planejamento.

§ 2º Não estarão inclusas na carga horária do parágrafo 1º as horas de aulas dos componentes curriculares Estágio Supervisionado I, II e III previstas na matriz curricular do curso.

Art. 13. São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

I- Proporcionar momentos de reflexão-ação-reflexão, individuais ou coletivos, sobre as atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado, estimulando a formação de professores reflexivos, pesquisadores e autocríticos;

II- Indicar ao aluno-estagiário as fontes de pesquisa e de consulta necessárias para o aprimoramento da prática pedagógica e a busca de solução para as dificuldades encontradas;

III- Orientar o aluno-estagiário nas atividades de Estágio e no relatório final de estágio;

IV- Realizar visitas para supervisionar a prática do aluno-estagiário nas escolas concedentes, acompanhando a realização do Estágio;

V- Avaliar os relatórios de Estágio, divulgando e justificando os resultados obtidos;

VI- Validar o aproveitamento de carga horária profissional para redução do tempo de atividade de Estágio Supervisionado.

Art. 14. Denomina-se Aluno-Estagiário o estudante do Curso de Licenciatura, regularmente matriculado, que participará das atividades em ambiente escolar, consolidando sua formação e a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 15. Compete ao Aluno-Estagiário:

- I– Apresentar o Plano de Estágio a administração da Instituição em que vai estagiar;
- II– Cumprir a carga horária e as demais exigências determinadas neste Regulamento;
- III– Atender as solicitações de caráter acadêmico e respeitar as especificidades da instituição escolar na qual fará o estágio;
- IV– Apresentar, previamente ao Professor Orientador de Estágio e Professor Supervisor, os planejamentos das atividades a serem realizadas na Instituição onde irá atuar.
- V– Ser assíduo e pontual, apresentando-se de forma adequada ao ambiente escolar e cumprindo o Código de Ética em vigência no IFES.

#### ***CAPÍTULO IV*** **DA INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 16. O Estágio será interrompido quando o aluno-estagiário:

- I – Trancar a matrícula;
- II – Não freqüentar regularmente o curso;
- III – Abandonar o curso;
- IV – Mudar de curso;
- V – Usar documentação falsa.

#### ***CAPÍTULO V*** **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO**

Art. 17. O processo de avaliação do aluno-estagiário será global em cada fase, com apuração da carga horária prevista e das atividades realizadas.

Parágrafo Único. O aluno-estagiário somente poderá se matricular na etapa seguinte do estágio supervisionado se tiver cursado com aproveitamento a etapa anterior.

Art. 18. O processo de avaliação de desempenho obedecerá às normas gerais estabelecidas, sendo considerado aprovado o aluno-estagiário que cumprir a carga horária especificada na matriz curricular do curso em cada período, obtiver o rendimento mínimo exigido conforme parâmetros indicativos na avaliação da aprendizagem do curso e obter aprovação dos relatórios de estágio.

Art. 19. Os alunos-estagiários que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.

§ 1º A redução tratada no caput deste artigo somente poderá ser efetivada se as atividades docentes corresponderem ao ensino de Ciências ou de Biologia, seguindo as determinações presentes no artigo 6º.

§ 2º A redução de carga horária será analisada e autorizada pelo colegiado de curso mediante requerimento acompanhado de comprovação de atuação na educação básica protocolado em data prevista no calendário acadêmico.

#### ***CAPÍTULO VII*** **DAS ATIVIDADES EXTERNAS**

Art. 20. Os Estágios Supervisionados I e II serão desenvolvidos obrigatoriamente em instituições educativas de ensino fundamental (séries finais) e ensino médio, de natureza pública, filantrópica, confessional ou privada, incluindo-se o IFES.

Art. 21. O Estágio Supervisionado III poderá ser realizado em espaços formais e não-formais de ensino.

***CAPÍTULO VIII***  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. Este Regulamento somente poderá ser alterado pelo Colegiado do Curso em concordância com as diretrizes gerais para o Estágio Supervisionado de curso superior do IFES.

Parágrafo único. As especificidades do Estágio Supervisionado serão tratadas pelo colegiado do curso, coordenador do curso e professor orientador de estágio supervisionado.